



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º. 125/98 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar ações do município.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ações pertencentes a este município, sendo 45.370 ações da TELEMS — Telecomunicações de Mato Grosso do Sul e 18.016 ações da TELEMAT — Telecomunicações de Mato Grosso.

Art. 2º. Os recursos provenientes da venda das referidas ações, serão aplicadas em obras, aquisição de bens móveis ou imóveis, visando atender as prioridades do município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de novembro de 1998.

PUBLICADO	
No	<i>Journal Notícias do Rio</i>
Edição	<i>1370</i>
Data	<i>18 11 1998</i>


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal